



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.370/2022/GP

Sapucaia do Sul, 21 de outubro de 2022.

Ilmo. Sr.
Jorge Barbosa
Vereador Presidente
Câmara de Vereadores
Sapucaia do Sul – RS

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me a Vossa Senhoria em resposta a **Indicação nº 886/2022, de autoria do Vereador Gabriel Rodrigues, integrante do Partido Progressistas - PP**, a qual solicita “*estudo para colocação de quebra-molas na Rua Sete de Setembro, Bairro Centro em frente ao nº 283, Bairro Centro*”, para informar que conforme parecer do Sr. Eduardo Hiller Marques, Engenheiro de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a sua solicitação quanto a instalação de um redutor de velocidade, foi indeferida (parecer em anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLMIR
RODRIGUES:44243103020

Assinado de forma digital por VOLMIR
RODRIGUES:44243103020
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=00087112000121, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VOLMIR RODRIGUES:44243103020
Dados: 2022.11.22 10:22:35 -03'00'

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Memorando nº: 308/2022 **Data:** 05/10/2022.

De: SMST **Para:** Gabinete do Prefeito.

Assunto: Implantação de Quebra molas.

Exmo Sr. Prefeito Volmir Rodrigues.

Ao cumprimenta- ló, cordialmente venho por meio deste, responder a indicação **886/2022** de autoria do Vereador Gabriel Rodrigues, onde solicita a colocação de um quebra molas, na Rua Sete de Setembro em frente ao nº 283 Bairro Centro.

A solicitação foi **INDEFERIDA**, pois a instalação da ondulação transversal nesse local poderá dificultar a passagem de veículos de emergência, em prestação de serviço de urgência, como ambulância, caminhão de bombeiros e viatura policial, por exemplo, podendo ocasionar um atraso vital no atendimento de uma ocorrência.

De acordo com Resolução 268 de 15 de fevereiro de 2008 do CONTRAN, Art. 1º, §2º, entende-se por prestação de serviço de urgência os deslocamentos realizados pelos veículos de emergência, em circunstâncias que necessitem de **brevidade** para o atendimento, sem a qual haverá grande prejuízo à incolumidade pública. (Grifo nosso)

A instalação da ondulação transversal também poderá contribuir no aparecimento e/ou aumento de trincas e/ou fissuras nas edificações locais, bem como poderá contribuir no aumento da poluição ambiental (emissão de gases, sonora, visual).

Por fim, é importante observar o que consta no CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

Art. 28. O condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art. 29., II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;



Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Desde já, grato pela cordial e eficaz atenção.

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Gláucio Francisco Pereira Costa
Secretário de Segurança e Trânsito
Matrícula: 93.468



Eduardo Hiller Marques
Engenheiro de Trânsito
Matrícula: 75.93.01

